



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

06/2023

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – Coren/AM
(926235)

OBJETO

Registro de preço para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, no período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.468,34 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/04/2023** às **11h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
4.	DA VISTORIA.....	5
5.	DO CREDENCIAMENTO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	6
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
10.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
11.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
12.	DA NEGOCIAÇÃO	9
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	9
14.	DA HABILITAÇÃO.....	12
15.	DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	13
16.	DA AMOSTRA.....	14
17.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO	14
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	14
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
21.	DO REGISTRO DE PREÇOS	15
22.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	17
23.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	18
24.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	18
25.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	18
26.	DO PAGAMENTO	18
27.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
28.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
29.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
30.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
31.	ANEXOS.....	22
32.	FORO	22



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD Nº 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará licitação, para registro de preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2023

HORÁRIO: 11:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM, no período de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**, facultando-se ao **LICITANTE** a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador é estimada em **R\$ 25.468,34 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme o orçamento do Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Para os itens desta licitação, há participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- b) tenham certificado digital para acesso ao Sistema; e
 - c) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4. O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren-AM, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l) Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
 - m) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.6. Como condição de participação no Pregão, o **LICITANTE** assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **licitante** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - i) que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA VISTORIA

4.1. ---

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Página 5 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

5.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [item 21 14 4item 21 14 4item 21 14 4item 21 14 4](#)
- 6.3. Os **LICITANTES** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais **LICITANTES** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. As especificações constantes da Proposta que não estejam de acordo com o especificado no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** levarão à desclassificação do **LICITANTE**.
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **licitante** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 7.1. O **LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do [Anexo I do Edital - Termo de Referência](#): indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

7.6. Os **LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **PREGOEIRO**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **PREGOEIRO** e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o **LICITANTE**.
 - 9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.gov.br/compras/, opção “informações do pregão”.
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, as **LICITANTES** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 10.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 10.3. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.4. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **LICITANTE** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais **LICITANTES**, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.10. Poderá o **PREGOEIRO**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum **LICITANTE** classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo **PREGOEIRO**, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 10.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13. Durante o transcurso da sessão, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 10.14. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.17. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.20. A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 10.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 10.21.1.** no país;
 - 10.21.2.** por empresas brasileiras;
 - 10.21.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.21.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1.---

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1.** O **PREGOEIRO** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.2.** A **LICITANTE** classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance/negociação, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **PREGOEIRO** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras.gov.br.
- 13.2.1.** Somente mediante autorização do **PREGOEIRO** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail selic@corenam.gov.br.
 - 13.2.2.** O prazo estabelecido pelo **PREGOEIRO**, no [subitem 13.2.](#), poderá ser prorrogado uma única vez, por igual tempo, quando solicitado pelo **LICITANTE** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **PREGOEIRO**.
 - 13.2.3.** A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:
 - a)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do [Anexo I do Edital - Termo de Referência](#): indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - b)** Preço unitário, total de cada item e total global grupo, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a [planilhas de preço estimado](#) contida no [Anexo I do Edital – Termo de Referência](#);
 - b.1)** Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico das planilhas [de preço estimado](#) em extensão “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- b.2)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- c)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **LICITANTE** ou seu representante legal;
- d)** Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa;
- e)** Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f)** Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- g)** Limitar a 2 (dois) dígitos após a vírgula.
- 13.2.4.** A **LICITANTE** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. O **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.3.1. O **PREGOEIRO** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no **Anexo I do Edital – Termo de Referência** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.3.1. Não serão aceitas propostas com o valor unitário do item superior ao estimado pela Administração.

13.3.3.2. Quanto ao dimensionamento da quantidade de cada item, a proposta deverá obedecer às quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

13.3.3.3. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

13.3.3.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.3.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.3.3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 13.3.3.6.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 13.3.3.6.2. levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- 13.3.3.6.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 13.3.3.6.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.3.3.6.5. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 13.3.3.6.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 13.3.3.6.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 13.3.3.6.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 13.3.3.6.9. estudos setoriais;
- 13.3.3.6.10. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.3.3.6.11. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 13.3.3.6.12. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.3.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 13.3.6. O **PREGOEIRO** poderá convocar o **LICITANTE** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o **prazo de 2 (duas) horas** para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **PREGOEIRO**.
 - 13.4.1. A **LICITANTE** com falhas apontadas, **deverá encaminhar o(s) arquivo(s) corrigido(s)**, em **arquivo único, no prazo de 2h (duas horas)**, contado da convocação efetuado pelo **PREGOEIRO** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
- 13.5. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico “chat”, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 13.5.1. Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.
 - 13.5.2. A **LICITANTE**, **deverá encaminhar a proposta preço adequada ao valor negociado**, em **arquivo único, no prazo de 2h (duas horas)**, contado da convocação efetuado pelo **PREGOEIRO** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras.gov.br.
- 13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD Nº 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Realizada a habilitação parcial no SicaF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no [subitem 3.5.](#), mediante consulta ao:
- 14.1.1.** SICAf;
 - 14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 14.2.** As consultas prevista nos itens anterior realizar-se-ão em nome da **empresa LICITANTE** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 14.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 14.2.3.** O **LICITANTE** será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3.** Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará o **LICITANTE** inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.4.** Não ocorrendo inabilitação nas condições anteriores, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAf, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 14.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 14.4.2.** É dever do **LICITANTE** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 14.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do **LICITANTE**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 14.5.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o **LICITANTE** será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.
- 14.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.8.** Se o **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de **LICITANTE** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.9.** Ressalvado o disposto no [subitem 6.3](#), os **LICITANTES** deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 14.9.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **subitem 23.2.**, do **Anexo I – Termo De Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 14.10.** O **LICITANTE** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 14.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.11.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo **LICITANTE**, mediante apresentação de justificativa.
- 14.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **LICITANTE**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.15.** Será inabilitado o **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.16.** O **LICITANTE** provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.16.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do **LICITANTE** nos remanescentes.
- 14.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

- 15.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **PREGOEIRO**.
- 15.2.** Os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.
- 15.2.1.** É de responsabilidade do **LICITANTE** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos solicitados, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 15.2.2.** Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do **LICITANTE**, a referência ao pregoão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Rua Tapajós, 350 - Centro - CEP.: 69.010-150 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 SRP

Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM

16. DA AMOSTRA

16.1.---

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.** Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.4.** A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 17.8.** As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Compras.gov.br e no sítio do Coren-AM.
- 17.8.1.** O **LICITANTE**, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do **LICITANTE** quanto ao procedimento apontado neste item.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **LICITANTE** declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

Página 14 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do **LICITANTE** manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **PREGOEIRO**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

19.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

19.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço global do ITEM à **LICITANTE vencedora**.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

21.3. Devido ao pequeno quadro de pessoa e não ter infraestrutura adequada, somente será aceito como órgão participantes ou não participantes, os do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

21.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o COREN-AM – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.4.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.4.3. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **LICITANTE vencedora** não apresentou o menor preço.

21.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 21.4.4.1.** O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 21.4.5.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5.** Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **LICITANTES não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **LICITANTE vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 21.6.** Homologado o resultado deste **Pregão**, a **LICITANTE** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 21.6.1.** O prazo para que a **LICITANTE** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
- 21.6.2.** É facultado ao COREN-AM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **LICITANTES remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 21.7.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 21.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **FORNECEDOR registrado** em igualdade de condições.
- 21.9.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 21.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 21.10.1.** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 21.11.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **FORNECEDORES** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.11.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 21.11.2.** A ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 21.12.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 21.12.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.13.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.14.** O registro do fornecedor será cancelado quando:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

- 21.14.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 21.14.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 21.14.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 21.14.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 21.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas condições [21.14.1](#), [22.14.2](#) e [22.14.4](#) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 21.16.1. por razão de interesse público; ou
 - 21.16.2. a pedido do fornecedor.
- 21.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o COREN-AM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 21.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 22.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.1.1. Poderá ser acrescentada ao Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, qualquer vantagem apresentada pelo **FORNECEDOR registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 22.2. O prazo previsto nesta sessão, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.
- 22.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 22.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 22.3.2. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 22.3.3. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 22.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 22.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

22.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse **LICITANTE**, poderá convocar outro **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - [Anexo I](#) do Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência** - [Anexo I](#) do Edital.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência** - [Anexo I](#) do Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência** - [Anexo I](#) do Edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o **LICITANTE**/adjudicatário que:

- 27.1.1.** Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 27.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.5.** Não manter a proposta;
- 27.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 27.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

27.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

27.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **LICITANTES**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

27.4. O LICITANTE/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.4.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **licitante**;

27.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

27.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no [subitem 27.1](#) deste Edital, aplicando neste caso o impedimento por:

- I. **2 (dois) meses** - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II. **4 (quatro) meses** - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. **24 (vinte e quatro) meses** - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV. **4 (quatro) meses** - ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do **licitante** que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;
- V. **12 (doze) meses** - não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- VI. **12 (doze) meses** - considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo **licitante** da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- VII. **12 (doze) meses** - falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- VIII. **30 (trinta) meses** - fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- IX. **30 (trinta) meses** - comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
- X. **40 (quarenta) meses** - cometer fraude fiscal.

27.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 27.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 27.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE**/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 27.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 28.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do **LICITANTE** mais bem classificado.
- 28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao **LICITANTE** melhor classificado.
- 28.3. Havendo um ou mais **LICITANTES** que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do **LICITANTE** vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 28.4. Esta ordem de classificação dos **LICITANTES** registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e pedido(s) de impugnação, sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **PREGOEIRO**, até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF, do 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).
- 29.2. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir/responder sobre a(s) impugnação(ões) e pedido(s) de esclarecimento(s) no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação/esclarecimento.
- 29.3. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Página 20 de 23



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

29.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **PREGOEIRO**, nos autos do processo de licitação.

29.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **Pregoeiro** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

29.6.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das **licitantes** e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.1.1. A anulação do **Pregão** induz à Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

30.1.2. As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.2. É facultado ao **PREGOEIRO** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

30.4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

30.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

30.6. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren-AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

30.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.9. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.10. Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023

Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023

Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

30.14. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

30.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/, e no site do Coren-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

31. ANEXOS

32.1. Integram o presente Edital:

- a) [Anexo I](#) - Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) – Modelo de Proposta;
- c) [Anexo III](#) – Minuta de Ata de Registro de Preços.

32. FORO

33.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manaus-AM, 29 de março de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital do Pregão Eletrônico – PE SRP Nº 06/2023
Processo Administrativo – PAD N.º 023/2023
Assunto: Demanda para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha

[\[Voltar ao Sumário\]](#)

Elaborado por:

Abraão dos Matos Azevedo
Assessor Técnico
Matricula Coren-AM n.º 125

De acordo:

Waldemberg Guimarães Tiago
Pregoeiro